



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 721/2021**  
**18 DE JANEIRO DE 2021**

Altera as Leis 697/2019 e 715/2020, que versam sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - O art. 1º da **Lei Ordinária Municipal 697/2019**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Ficam criados cargos e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar, recontratar e manter contratados até 30 de junho de 2021, profissionais para atuarem no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos vencimentais definidos nos **QUADROS I A VII DO ANEXO I** desta Lei."**

§ 1º - Fica autorizado, desde já, ao Poder Executivo Municipal realizar processo Seletivo sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial e Edital, para o fim específico de recrutar profissionais no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social por meio de Processo Seletivo de provas e títulos, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos vencimentais definidos nos **QUADROS I A VII DO ANEXO I** desta Lei.

§ 2º - Após o prazo previsto no caput, as contratações de profissionais definidos nos **QUADROS I ao VII do anexo I** desta Lei somente se dará por meio de processo seletivo de provas e títulos, observados os critérios previstos em Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 721/2021**  
**18 DE JANEIRO DE 2021**

§ 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o seguinte prazo máximo:

I - 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por única vez;

Art. 2º - O **ANEXO I** da Lei Ordinária Municipal 697/2019, passa a vigorar com a redação do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 3º - O art. 1º da **Lei Ordinária Municipal 715/2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam criados cargos e abertas vagas para fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar, recontratar e manter contratados até 30 de junho de 2021, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus**, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos vencimentais definidos no **ANEXO II** desta Lei."*

§ 1º - Fica autorizado, desde já, ao Poder Executivo Municipal realizar processo Seletivo sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial e Edital, para o fim específico de recrutar profissionais no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social por meio de Processo Seletivo de provas e títulos, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos vencimentais definidos nos ANEXO II desta Lei.

§ 2º - Após o prazo previsto no caput, as contratações de profissionais definidos nos ANEXOS II desta Lei somente se dará por meio de processo seletivo de provas e títulos, observados os critérios previstos em Lei.

§ 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o seguinte prazo máximo:

I - 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por única vez;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 721/2021**  
**18 DE JANEIRO DE 2021**

Art. 4º - O **ANEXO ÚNICO** da Lei Ordinária Municipal 715/2020, passa a vigorar com a redação do **ANEXO II** desta Lei:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a vigência dos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2021.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

## ANEXO I

<b>QUADRO I</b>			
<b>CONTRATOS – ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE E DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	04	R\$ 1.550,00 – POR MÊS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	02	R\$ 1.100,00 – POR MÊS
ENFERMEIRO MENSALISTA	40 HORAS	05	R\$ 2.800,00 – POR MÊS
FARMACÊUTICA	20 HORAS	01	R\$ 1.800,00 – POR MÊS
MÉDICO MENSALISTA	40 HORAS	02	R\$ 7.700,00 – POR MÊS
MOTORISTA – CATEGORIA B	40 HORAS	06	R\$ 1.197,60 – POR MÊS
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA	20 HORAS	01	R\$ 1.750,00 – POR MÊS
ODONTÓLOGO	40 HORAS	05	R\$ 3.500,00 – POR MÊS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	05	R\$ 1.100,00 – POR MÊS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

<b>QUADRO II</b>			
<b>CONTRATOS - ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	16 HORAS	01	R\$ 3.580,00 - POR MÊS
MÉDICO PSIQUIATRA	10 HORAS	01	R\$ 4.400,00 - POR MÊS
MÉDICO PEDIATRA	ATÉ 24 HORAS	01	R\$ 224,00 - POR HORA
PSICÓLOGO	30 HORAS	01	R\$ 2.000,00 - POR MÊS

<b>QUADRO III</b>			
<b>CONTRATOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO DE 24 HORAS</b>
ENFERMEIRO PLANTONISTA	ATÉ 24 HORAS	07	R\$ 440,00
MÉDICO PLANTONISTA – SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	ATÉ 24 HORAS	05	R\$ 2.000,00
MÉDICO PLANTONISTA – FINAL DE SEMANA	ATÉ 24 HORAS	02	R\$ 2.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

<b>QUADRO IV</b>			
<b>CONTRATOS - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)/ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL MENSAL</b>
PSICÓLOGO	30 HORAS	02	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA	30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	01	R\$ 1.650,00
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	30 HORAS	02	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPÊUTA	30 HORAS	02	R\$ 2.000,00
EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS	30 HORAS	01	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS	02	R\$2.000,00

<b>QUADRO V</b>			
<b>CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
<b>MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO - MENSALISTA</b>	8 HORAS	01	R\$2.000,00 - POR MÊS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

<b>QUADRO VI</b>			
<b>CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
<b>NUTRICIONISTA</b>	30 HORAS POR SEMANA	02	R\$2.000,00 – POR MÊS

<b>QUADRO VII</b>			
<b>CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>TETO VENCIMENTAL</b>
<b>PSICÓLOGO/A</b>	30 HORAS POR SEMANA	03	R\$2.100,00 – POR MÊS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

## ANEXO II

DEMONSTRATIVO - CARGOS - CARGA HORÁRIA - VAGAS - TETO VENCIMENTAL - DIAS DE ATUAÇÃO

### QUADRO I

#### ENFERMEIRO MENSALISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	2	R\$ 2.800,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

### QUADRO II

#### ENFERMEIRO PLANTONISTA

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
24	7	R\$ 450,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

### QUADRO III

#### MÉDICO PLANTONISTA I

CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO REMUNERATÓRIO POR PLANTÃO
24	3	R\$ 3.450,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA, EXCLUSIVAMENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS	

### QUADRO IV





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 721/2021  
18 DE JANEIRO DE 2021

<b>MÉDICO PLANTONISTA II</b>		
CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO REMUNERSTÓRIO POR PLANTÃO
24	6	R\$ 2.760,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA, EXCLUSIVAMENTE EM DIAS ÚTEIS E FERIADOS	
<b>QUADRO V</b>		
<b>MÉDICO MENSALISTA - GENERALISTA</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL POR PLANTÃO
8	1	R\$ 4.600,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	
<b>QUADRO VI</b>		
<b>TECNICO EM ENFERMAGEM</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	8	R\$ 1.200,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	
<b>QUADRO VII</b>		
<b>VIGILANTE</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	6	R\$ 1.100,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 721/2021**  
**18 DE JANEIRO DE 2021**

<b>QUADRO VIII</b>		
<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
40	5	R\$ 1.100,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

  

<b>QUADRO IX</b>		
<b>MOTORISTA PROFISSIONAL</b>		
CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO REMUNERATÓRIO
40	3	R\$ 1.830,00
DIAS DE ATUAÇÃO	CONFORME ESCALA	

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de janeiro de 2021.

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

**LEI Nº 721/2021**  
**18 DE JANEIRO DE 2021**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 002/2021, datado de 01 de janeiro de 2021, que Altera as Leis 697/2019 e 715/2020, que versam sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária de 07 de janeiro de 2021.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2021.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 721/2021**, oriunda do Ato Sancionatório acima.  
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2021.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 18 de janeiro de 2021.

  
Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021